

PORTARIA N. 18, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Instaura Sindicância Contraditória, Constitui Comissão e Nomeia membros para apuração de fatos

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto, e considerando:

1. A conduta da equipe de enfermagem e técnica do plantão da noite de 23/02/2021, composta pelos seguintes servidores: **a)** A.T.P. (enfermeiro), **b)** J.O.O. (enfermeiro), **c)** E.C.M.(enfermeira), **d)** J.R.I. (auxiliar de enfermagem), **e)** M.L.L. (auxiliar de enfermagem), **f)** E.G. (técnica de enfermagem), **g)** E.A.F. (auxiliar de enfermagem); **h)** E.A.D. (auxiliar de enfermagem), **i)** R.M.R.T. (auxiliar de enfermagem); relativa ao atendimento prestado aos pacientes A.S. e R.D.C., em razão da suposta prática das condutas abaixo descritas:

a) Falta de educação/urbanidade com os pacientes;

b) Desatendimento às solicitações dos pacientes e acompanhantes no tocante ao monitoramento da pressão arterial;

c) Inabilidade na execução da punção para coleta de exames laboratoriais;

d) Demora no socorro o paciente que caiu da maca, tendo sido dito que se tratava de "um bêbado, drogado e que dava trabalho".

1.1 Que são funcionários da FEMA:

A.T.P. (enfermeiro);

E.G. (técnica de enfermagem);
E.C.M. (enfermeira);
M.L.L. (auxiliar de enfermagem); e
R.M.R.T. (auxiliar de enfermagem).

1.2 Que são funcionários da Prefeitura Municipal de Assis:

E.A.D. (auxiliar de enfermagem);
E.A.F. (auxiliar de enfermagem);
J.O.O. (enfermeiro); e
J.R.I. (auxiliar de enfermagem).

2. que tais condutas podem constituir infrações ao Artigo 482, "b", segunda parte, e "j", da CLT, e Artigo 159, IX, XI do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Assis, gerando a possibilidade de aplicação de penalidades nos termos do disposto nos artigos 482 da CLT e artigo 188, da Lei Municipal n. 2.861/91; **RESOLVE:**

ARTIGO 1º Instaurar Sindicância Contraditória, conforme estabelecido nos artigos 188 da Lei n. 2.861/91, **que observará o rito estabelecido nos artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2.861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90**, subsidiariamente, e no que não contraria aquela, para apuração dos fatos bem como da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas, em caso afirmativo, a espécie de penalidade, observado o disposto no artigo 145, II, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e CLT.

ARTIGO 2º Constituir e designar as servidoras abaixo relacionadas como membros da comissão encarregada de apurar os fatos acima narrados, a saber:

- a) Ana Clara Ferreira de Moraes;
- b) Hilário Vetore Neto; e
- c) Maria Angélica Lacerda Marin.

ARTIGO 3º Comunicar que a comissão escolherá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

ARTIGO 4º Determinar que sejam trazidos aos autos os pertinentes documentos relativos às datas nas quais o paciente tenha sido atendido, o tempo de atendimento e a solução do caso; assim como lista contendo a relação nominal dos responsáveis pelo atendimento em todas as oportunidades.

ARTIGO 5º Determinar que a comissão terá 30 dias para a realização de seus trabalhos, a partir desta data.

ARTIGO 6º Informar que a comissão deverá apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

ARTIGO 7º Determinar que seja comunicada abertura deste procedimento aos Recursos Humanos da FEMA e da Secretaria Municipal de Saúde, para providências cabíveis, nominando os empregados vinculados aos entes empregadores.

ARTIGO 8º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo